



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

DECRETO Nº 026/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

ATUALIZA O VALOR DA TERRA NUA E O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS RURAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais, e de acordo com o disposto no Art. 2º da Lei Municipal 1.577/2019, de 09 de Julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores da Terra Nua (VTN) e Valor Venal da terra, para o exercício de 2020, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal 1.577/2019, de 09 de Julho de 2019, para fins de incidência do imposto Sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens imóveis - ITBI, no Município, terá como unidade de medida, um (1) hectare.

Art. 2º Os valores das taxas, dos créditos a receber, lançados ou não em dívida ativa, ficam reajustados conforme o Laudo Agrônomo de Valor Das Terras Nuas do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, exercício 2020, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Dário Gusatti CREA/RS 42421-D, Registro Nacional do Profissional – RNP 220314588-9 do CONFEA, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº 10695790 metodologia constante da NBR 14.6533, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º Os valores do metro quadrado de terra nua (VTN), de acordo com o tipo de terra, serão os constantes na tabela abaixo:

TIPO DE TERRA	VALOR R\$ POR HECTARE
Terras com Aptidão Agrícola Boa	45.100,00
Terras com Aptidão Agrícola Regular	32.800,00
Terras com Aptidão Agrícola Restrita	26.500,00
Terras com Aptidão para Pastagem	20.000,00
Terras com Aptidão para Pastagem Natural	15.000,00
Terras de Preservação da Flora e da Fauna	6.000,00

§ 2º O valor venal das construções situadas na segunda divisão fiscal, fora do perímetro urbano do Município, obedecerá aos critérios estabelecidos nas tabelas do Anexo Único, da Lei complementar nº 009/2006 de acordo com seu tipo e ano de construção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 18 DE MAIO DE 2020.

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no
Painel Municipal

VANDERLEI MARCELO LERMEN
Fiscal Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.